



RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 107/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade: Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF

Processo N.º: 040.001.463/2015

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço n.º **/**** - SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Unidade, no período de 27/09/2016 a 03/10/2016, objetivando a realização de auditoria de conformidade, para a instrução do processo de Tomada de Contas Anual, relativamente ao exercício de 2014.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelos Gestores do Fundo Penitenciário do Distrito Federal relativos às gestões orçamentária, financeira, de bens e suprimentos e contábil.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 141 e 142 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução n.º 38/90 – TCDF, vigente à época de organização do presente processo de contas, exceto:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal de 03 (três) servidores, descumprindo o disposto na alínea “b” do inc. I do art. 140 da Resolução 38/1990 – TCDF e inc. V do art. 102 do Decreto 32.598/2010;
- Balanço Orçamentário da Unidade, não anexado ao presente processo no contexto das demonstrações financeiras (inciso III, art. 140).



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência apresentamos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO

Fato

A Lei Orçamentária Anual (LOA) reservou ao Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FUNPDF (UG 220908) o montante de R\$ 6.000.320,00 em créditos orçamentários, os quais após alterações, resultaram em uma despesa autorizada de R\$ 5.661.187,19. Ao encerramento do exercício, a Unidade empenhou o montante de R\$ 5.660.102,72, o qual foi liquidado no próprio ano fiscal. A tabela abaixo resume a execução financeira no exercício, encerrado com saldo orçamentário de R\$ 1.084,47:

CRÉDITOS AUTORIZADOS EM LEI	R\$ 6.000.320,00
ALTERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 4.461.890,00
MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
CRÉDITO CONTINGENCIADO	R\$ 4.801.022,81
DESPESA AUTORIZADA	R\$ 5.661.187,19
DESPESA EMPENHADA	R\$ 5.660.102,72
DESPESA LIQUIDADADA	R\$ 5.660.102,72
DISPONÍVEL - ORÇAMENTÁRIO	R\$ 1.084,47

2 – GESTÃO CONTÁBIL

2.1 – DISPONIBILIDADES – ATIVO CIRCULANTE

Ao encerramento do exercício, a Unidade registrava os seguintes saldos à conta de disponibilidades, expressos em títulos de liquidez imediata, conforme registros disponíveis no sistema SIGGO:

CONTA CONTÁBIL	VALOR EM R\$
111112001 – CDB	2.900.000,00
111112203 – Fundo Curto Prazo	1.213.990,01
TOTAL	4.113.990,01

Registramos que consta do presente processo conciliação bancária das contas correntes mantidas pela Unidade, conforme planilhas anexadas pela Secretaria de Estado da Fazenda (fls. 105 a 153).

2.2 – INEXATIDÃO DAS RECEITAS

Fato

Informamos que a Gerência de Tomada de Contas da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda, não se pronunciou acerca da exatidão dos valores da receita não tributária constantes de demonstrativo de arrecadação mensal anexo à fls. 104, nos termos do subitem “f” do Relatório-TCA nº 095/2015.



De acordo com o Balancete de encerramento da Unidade disponível no sistema SIGGO, o FUNPDF registrou o montante de R\$ 3.850.009,43 a título de venda de produtos no âmbito do Sistema Prisional, valor contabilizado na Conta Contábil 432111402. A Unidade obteve ainda o montante de R\$ 1.462.149,98 com a remuneração de depósitos bancários.

2.3 – RESTOS A PAGAR

Consta do presente Processo de declaração formal de ausência de inscrição de Restos a Pagar, conforme documento anexo à fl.155, nos termos do Decreto nº 36.084/2014.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados não foram constatadas falhas no exercício em análise.

Brasília, 18 de julho de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.